



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 010/2020
Pregão nº 009/2020
Processo nº 87887452

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 19/02/2020

Pelo presente instrumento, O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede a Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte de São João, Vitória – ES CEP 29.017-160, representada legalmente pelo seu Secretário, **Sr. PAULO ROBERTO FOLETTO**, brasileiro, divorciado, médico, CPF/MF nº 479.094.637-15, RG nº 340.600 SSP/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA**, sob nº 009/2020, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sob CNPJ nº 08.250.241/0007-96, situado à rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 1475, Bairro Civit II, Serra - ES, CEP 29.168-090, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE ANTÔNIO MACHADO CAETANO**, Gerente Administrativo, portador do RG nº M-4.258.511/SSPMG, CPF nº 914.570.256-04, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Fica estabelecido que o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da entidade, desde que atendidas todas as condições contratuais para sua apresentação e da ausência de correções na Nota Fiscal/Fatura.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER O CONTRATO

8.1 - A assinatura do contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá o contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato.

9.2 - A entrega poderá ser exigida para qualquer Município do Estado do Espírito Santo e na quantidade prevista no referenciado Contrato de Fornecimento, sendo que os custos logísticos ocorrerão por conta do vencedor do certame. Após a emissão do Contrato de Fornecimento, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

3636-3664, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

9.3 - A Administração designará comissão de no mínimo, três membros, para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega e também Assistência Técnica gratuita, durante o período de garantia, para o local definido no Contrato de Fornecimento dos mesmos.

10.2 - O atendimento às manutenções solicitadas pelo contratante deve ocorrer em no máximo 15 dias corridos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar as máquinas de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) entregar as máquinas devidamente licenciadas e emplacadas em nome da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;
- c) entregar as máquinas, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- g) na hipótese de Entidade classificada pela SEAG no Programa Fundo Social de Apoio a Agricultura Familiar – FUNSAF (Lei Estadual nº 10.297/2004), fica o Fornecedor obrigado a atender diretamente a referida Entidade nas mesmas condições do presente instrumento, quando devidamente oficiado pela SEAG.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;
- b) definir o local para entrega;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis a regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 18 de fevereiro de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO
Secretário de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

ALEXANDRE ANTÔNIO MACHADO CAETANO
Valence Máquina e Equipamentos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ANEXO "A" DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2020, celebrada entre a Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e a empresa Valence Máquinas e Equipamentos, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão 009/2020.

LOTE 01:

MÁQUINA E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
<p>Retroescavadeira Hidráulica nova; zero hora, fabricação nacional, marca JCB, modelo 3CX, motor JCB Turbo, tração 4x4, cabine fechada, ar condicionado, ar quente, código Finame 325.473-5,</p> <p>Retroescavadeira: máquina nova; ano/modelo atual; sobre rodas; motor à diesel com potência mínima de 92HP; tração 4X4; peso operacional de 8.185 Kg; profundidade de escavação da escavadeira em relação à cota do terreno de 4,41 metros; altura de carregamento da carregadeira de 3,23 metros; força de escavação da escavadeira: braço de 3.217 kgf / caçamba de 6.324 kgf; cabine <i>fechada</i> com ar condicionado de fábrica e sistema "ROPS e FOPS" de acordo com as normas técnicas da ABNT ISO; direção hidrostática/hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; horímetro; cinto de segurança; caçamba dianteira da carregadeira com capacidade mínima de 0,8 m³; caçamba posterior da escavadeira com capacidade mínima de 0,20 m³ e no mínimo 3 dentes; estabilizadores com sapatas; jogo de pneus padrão para retroescavadeira.</p>	01	25

VALOR UNITÁRIO DO LOTE 01: R\$ 199.500,00 (Cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 4.987.500,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos Reais)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Quando forem utilizados recursos de Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal, os objetos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, através de simples conferência física por Servidor da SEAG designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, verificação será realizada por responsável designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL empresa definido por essa Instituição Financeira Oficial Federal.

OBS: Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

1.2-O pagamento ao fornecedor será realizado após a aceitação definitiva dos equipamentos, ou seja, após a verificação e aceitação realizada por responsável devidamente designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

02- DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1-O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

2.2-A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- (a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente.
- (b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido;
- (c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4

horas pelo telefone (27) 3636-5711 spregao@sejus.es.gov.br

Vitória, 18 de Fevereiro de 2020.
ELEN BRITO DE ALMEIDA
 Pregoeira Oficial / SEJUS
Protocolo 564319

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0014/2020**

Processo Nº86460927

A **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**, torna público que fará realizar Licitação na modalidade "Pregão eletrônico", por meio do sistema eletrônico, através do site www.compras.es.gov.br, onde o edital poderá ser obtido.

Objeto: Prestação de Serviço Continuado de Nutrição e Alimentação destinado aos Presos do Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim - CDPCI.

Abertura das propostas: às 14h00m do dia 09/03/2020.

Início da Sessão de Disputa: às 15h00m do dia 09/03/2020.

Informações através do e-mail: spregao@sejus.es.gov.br ou pelo **Tel.:** (27) 3636-5820, de 2ª a 6ª feira, das 10 às 18 horas.

Vitória, 18 de fevereiro de 2020.
Roberta Alves Reis Barboza
 Pregoeira - 1ª EP/SEJUS
 Substituta
Protocolo 564601

**AVISO DE REABERTURA DE
 LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0056/2019**

Processo Nº 86401033

A **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**, torna público a reabertura do Pregão eletrônico nº 0056/2019, por meio do sistema eletrônico, através do site www.compras.es.gov.br, onde o edital poderá ser obtido.

Objeto: Aquisição de Algemas de Punho

Abertura das propostas: às 15h00m do dia 06/03/2020.

Início da Sessão de Disputa: às 16h00m do dia 06/03/2020.

Informações através do e-mail: spregao@sejus.es.gov.br ou pelo **Tel.:** (27) 3636-5820, de 2ª a 6ª feira, das 10 às 18 horas.

Vitória, 18 de fevereiro de 2020.
Roberta Alves Reis Barboza
 Pregoeira - 1ª EP/SEJUS
 Substituta
Protocolo 564605

**REGISTRO DE PREÇOS
 Processo Nº 87155435
 Pregão nº 0053/2019**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, torna público, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.790-R, de 25/01/2007 e alterações, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Justiça.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material Escolar.
EMPRESA FORNECEDORA: LIVRARIA E PAPELARIA NOVA VIDA LTDA-ME

Ata nº 001/2020
VALOR UNITÁRIO (LOTE 01): Item 1: R\$ 234,11

Ata nº 002/2020
VALOR UNITÁRIO (LOTE 02): Item 1: R\$ 1,25

Ata nº 003/2020
VALOR UNITÁRIO (LOTE 03): Item 1: R\$ 30,60

Item 2: R\$ 27,00

Item 3: R\$ 55,19

Item 4: R\$ 9,50

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

Vitória/ES, 14 de Fevereiro de 2020.

CELSO DOS SANTOS JÚNIOR
 Subsecretário para Assuntos Administrativos
Protocolo 564292

**Instituto Estadual de Proteção
 e Defesa do Consumidor -
 PROCON -**

**AVISO DE ADESAO A ATA DE
 REGISTRO DE PREÇOS Nº
 012/2019.**

Contratante: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES **Contratada:** MRM LICITAÇÕES LTDA-ME
Órgão Adeso: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/ES

Objeto: Aquisição de 20 Garrafas Térmicas inoxidáveis.

Base Legal: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2019 - Pregão Eletrônico 027/2018.

Valor Total: R\$ 1.145,40 (hum mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)

Classificação Orçamentária: 10.46.202.14.422.0068.4847

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 0271

PROC. IASES Nº81245971/2018, Lote 001

PROC. PROCON Nº 87424436
 Vitória, 10 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
 Diretor Presidente PROCON/ES
Protocolo 564299

**Secretaria de Estado da
 Agricultura, Abastecimento,
 Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**RESUMO DA ATA DE
 REGISTRO DE PREÇOS
 Nº 010/2020**

PROCESSO Nº87887452

CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

Vitória (ES), Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020.

CONTRATADA: VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 08.250.241/0007-96.
OBJETO: RETROESCAVADEIRA
FORMA DE AQUISIÇÃO: Pregão Eletrônico nº 009/2020.
 Lote 001

VALOR UNITÁRIO: R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos Reais).

VALOR TOTAL: R\$ 4.987.500,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 18 de fevereiro de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO
 Secretário da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 564636

**Instituto de Defesa
 Agropecuária e Florestal do
 Espírito Santo - IDAF -**

**AVISO DE RESULTADO -
 PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº 0021/2019**

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF torna público, de acordo com as disposições da lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico nº 0021/2019, objetivando o Registro de Preços para contratação de serviços técnico-profissionais especializados para execução da inscrição de propriedades e posses rurais de até quatro módulos fiscais no cadastro ambiental rural - CAR, conforme Processo nº 87753430.

Empresa vencedora: **Lote 01** - Hominus Gestão E Tecnologia Ltda, no valor de R\$ 828.996,84 (Oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Lote 02 - Hominus Gestão E Tecnologia Ltda, no valor de R\$ 1.000.900,56 (Hum milhão e novecentos reais e cinquenta e seis centavos).

Lote 03 - Hominus Gestão E Tecnologia Ltda, no valor de R\$ 777.144,54 (Setecentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Lote 04 - Hominus Gestão E Tecnologia Ltda, no valor de R\$ 969.988,23 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)

Vitória, 18 de fevereiro de 2020.

Alejandro William. I. Alabrín
 Pregoeiro Substituto/IDAF
Protocolo 564420

**Secretaria de Estado de
 Mobilidade e Infraestrutura
 - SEMOBI -**

**AVISO DE RESULTADO DO
 JULGAMENTO DE RECURSO
 RDC Nº. 001/2019
 PROCESSO Nº. 2019-F8BP2**

A Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, por

meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio PN Príncipe, em face do julgamento da habilitação das empresas licitantes. O recurso foi recebido, tendo sido negado provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão anteriormente proferida. Fica mantida a data de 19/02/2020, às 14h30min para abertura dos Envelopes nº 02, contendo as propostas comerciais das empresas licitantes.

Vitória/ES, 18 de fevereiro de 2020.

FÁBIO NEY DAMASCENO
 Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI
Protocolo 564611

**Departamento de Edificações
 e de Rodovias do Estado do
 Espírito Santo - DER-ES -**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO**

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESATDO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, em atendimento ao que determina o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020-9CMCV, torna público a Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**.

Objeto: Fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário para a Sede do DER-ES e demais unidades abrangidas pela concessionária, no decorrer do exercício de 2020.

Valor estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.35.201.26.122.0800.2070, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 271.

Vitória/ES, 18 de fevereiro de 2020.

Edmar Fraga Rocha
 Diretor de Administração e Ordenador de Despesas do DER-ES
Protocolo 564493

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO**

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESATDO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, em atendimento ao que determina o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020-9CMCV, torna público a Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da **SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL**.

Objeto: Fornecimento de água e